

Resolução Nº 04, de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA a título de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Joaçaba, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução 137/2010 do CONANDA e suas alterações, a Resolução 218/2019 do CONANDA, a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e, a Instrução Normativa N. TC-14/2012 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Decreto Municipal 6.662/2022, resolve estabelecer regras para a concessão dos recursos do FIA, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A concessão dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais por meio de órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, assim como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 1º - As parcerias firmadas com as Órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's terão como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.



§ 2º- O CMDCA poderá lançar edital específico para chancela de projetos para captação futura de recursos, conforme art. 30 da lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015.

Art. 2º - Apenas poderão apresentar projetos para o recebimento de recursos as entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamentais e não governamentais, com serviços, programas ou projetos devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Joaçaba.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Da forma e do protocolo

Art. 3º - Será considerada apta a protocolizar projeto o Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil que:

I - Estar em atividade há no mínimo 01 ano, possuir inscrição no CMDCA e dispor de regularidade administrativa;

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único - Cada órgão governamental ou OSC poderá apresentar somente um projeto por edital.



Art. 4º - O projeto deverá ser protocolado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR ou de outra plataforma eletrônica única que venha substituir, no prazo estabelecido em edital.

§ 1º - O projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes itens:

I - Solicitação ao presidente do CMDCA;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovante de endereço do órgão governamental ou OSC e do seu representante legal;

IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da OSC ou do ocupante de cargo equivalente;

V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente, ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, registrada no cartório competente;

VII - Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;

VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a OSC do município a que pertencer, com data de emissão não superior a doze meses;

IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

X – Preenchimento do Plano de trabalho no GER, ou de outra plataforma eletrônica única que venha substituir;

XI - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

XII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;

XIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

XIV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;



XV - Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XVI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XVII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

XVIII - Lei de utilidade pública municipal;

§ 2º - O projeto apresentado por Organização governamental deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes itens:

I - Solicitação ao presidente do CMDCA;

II - Cópia do RG e CPF do gestor municipal.

III - Cópia do CNPJ;

IV - Registro do Projeto ou Programa no Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente.

§ 3º - O projeto deverá atender aos critérios definidos no edital, demonstrando ou apresentando os meios para que se comprove:

I - A finalidade social a ser atendida, a sua relevância e interesse público, conforme art. 1º Lei 13.019/2014;

II - A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da OSC beneficiária com o objeto do repasse;

III - A capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

IV - O regular exercício das atividades estatutárias da OSC beneficiária;

V - O interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;

VI - A compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

VII - A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado;

VIII - A capacidade para captação de novos recursos.

§ 4º - O projeto será avaliado pela Comissão de Avaliação e Seleção, e após será passará por



votação do órgão concedente, que emitirá parecer técnico de acordo com os requisitos a seguir:

- I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Resolução;
- III - Da viabilidade de sua execução;
- IV - Da verificação do cronograma de desembolso;
- V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI - Da designação do gestor da parceria;
- VII - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 5º - O atestado, de que trata do inciso VIII do § 1º do art. 4º desta resolução, deverá ser solicitado mediante ofício e será analisado e, se for o caso, concedido:

- I - De ofício pelo(a) secretário(a) executivo(a) do CMDCA, nos casos em que a inscrição da OSC ou fiscalização *in loco*, tenha sido realizada nos últimos seis meses;
- II - Pelo presidente do CMDCA nos demais casos.

Parágrafo único - Do indeferimento do fornecimento do atestado, caberá recurso ao pleno do CMDCA, no prazo de cinco dias, contados da data da recusa, mediante requerimento por escrito.

- I - O recurso será analisado na reunião subsequente ao protocolo, seja ela ordinária ou extraordinária;
- II - Sendo aprovado o fornecimento do atestado pelo pleno, este será expedido no prazo de até cinco dias, pela secretaria executiva.

Art. 6º - A conta corrente, de que trata o inciso IX do § 1º do art. 4º desta resolução, deverá observar o disposto na Instrução Normativa N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas, conforme especificado no art. 19 desta Resolução.

Art. 7º - O plano de trabalho, de que trata o inciso X do § 1º do art. 4º desta resolução, conterà, obrigatoriamente, os seguintes itens:



- I - Identificação e credenciais do proponente;
- II – Objeto da proposta;
- III – Público alvo;
- IV – Descrição da realidade na qual a entidade pretende atuar;
- V - Informações relativas à capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- VI – Experiência prévia;
- VII – Resultados esperados;
- VIII – Metas, ações e valor a ser dispendido;
- IX – Cronograma financeiro de desembolso;
- X – Pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos;
- XI – Demais esclarecimentos.

Art. 8º- Quando o repasse tiver por objeto a realização de obra, deverão constar também do processo os documentos discriminados:

- I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;
- II - Licença ambiental prévia, se for o caso, bem como outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;
- III - Alvarás de licença/Habite-se necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;
- IV - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo.
- V - Projeto básico, conforme definido na Lei de Licitações, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado.
- VI - Documentos que atendem a legislação vigente no município.

Seção II **Da análise e da votação**



Art. 9º - Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FIA, por ordem de protocolo, e submetidos à apreciação do pleno em reunião, após a emissão de pareceres de todas as propostas.

Parágrafo único - A constituição da Comissão de Avaliação e Seleção será determinada pelo conselho gestor do fundo, que publicará a escolha em meio oficial antes da submissão dos projetos ou incluirá no edital de chamamento.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será formada por pelo menos três conselheiros sendo ao menos 1 (um) efetivo de carreira no município, assessorados pela secretaria executiva.

§ 1º - A Comissão elegerá entre seus membros um relator.

§ 2º - Ao (a) secretário (a) executivo (a), compete:

- I - Receber e conferir toda a documentação exigida em edital;
- II - Organizar os projetos e os encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção;
- III - Expedir comunicações e ofícios referentes à comissão;
- IV - Demais providências cabíveis no ato do recebimento.

Art. 11 - Verificada a falta de algum item obrigatório, pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, será intimada a entidade para que no prazo estipulado no edital, adite o projeto, sob pena de indeferimento.

Art. 12 - Constatada a regularidade do projeto este será analisado, e será proferido parecer fundamentado.

§1º - O parecer favorável deverá demonstrar a observância de todos os incisos do §2º do artigo 4º desta resolução.

§2º - Do parecer desfavorável será dada ciência a entidade a qual poderá recorrer de forma escrita e fundamentada, de acordo com os prazos estipulados em edital.

Art. 13 - Expedido parecer favorável o projeto será remetido para apreciação e votação em



sessão plenária do CMDCA, devendo ser considerada a sua relevância em favor das crianças e dos adolescentes, a disponibilidade de recursos e a capacidade para novas captações, emitindo parecer para a concessão dos recursos e execução do projeto proposto.

§ 1º - Não cabe recurso do resultado final da votação.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas pela entidade, o conselho emitirá parecer com relação à execução do projeto, devendo constar os pareceres da comissão de fiscalização.

Art. 14 - Não serão aceitos:

I - Projetos na área de esportes, voltados ao desporto de rendimento, conforme diretrizes da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 3º, inciso III;

II - Projetos na área de esportes, com recursos previstos na Superintendência de Esporte e Cultura.

III - Projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil.

IV – Projetos com destinação de recursos em duplicidade.

§ 1º - Não serão concedidos recursos a título de fomento ou parceria:

I - para instalação, organização ou fundação de instituições;

II - à pessoa física ou jurídica que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;

e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

§ 2º - Projetos que não se enquadrem nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15 - Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações voltadas às crianças e aos adolescentes, de acordo com foco e objetivo definidos nos editais.



Art. 16 - Na fase de seleção de projetos nos quais os representantes das Órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's, figurem como beneficiários dos recursos do FIA, os mesmos deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Seção I Do repasse

Art. 17 - Aprovado o projeto, o mesmo será remetido aos setores competentes, para tramitação e emissão de pareceres necessários, para posterior formalização do Termo de Fomento, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV Da Chancela

Art. 18 - As Órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's estarão autorizadas a captação de recursos não pré-disponibilizados pelo FIA para a aplicação de projeto previamente aprovado mediante chancela por meio de edital específico para este fim, e que possua descrição de cronograma de execução e plano de aplicação que não exceda a dois anos a partir da aprovação do projeto.

§ 1º - Após a aprovação do Projeto para captação de recurso não predisponibilizados pelo FIA, será expedido o Certificado de Captação de Recursos.

§ 2º: A OSC estará autorizada a utilizar o recurso captado na execução do projeto após a captação mínima de 30% (trinta por cento).

- a) Havendo disponibilidade de recurso a ser destinado pelo FIA, o CMDCA poderá destinar no edital de chancela de projetos sendo que estes comporão os 30% (trinta por cento);
- b) O recurso captado será mantido em conta pública, aplicado, até alcançar o valor mínimo especificado no parágrafo único do presente artigo.



- c) Os recursos faltantes somente serão disponibilizados quando a captação do recurso corresponder ao valor indicado nas etapas do plano de aplicação.
- d) Quando frustrada a captação de parcelas futuras, para a execução das etapas definidas no plano de aplicação inicial da entidade, o recurso captado e não disponibilizado poderá ser utilizado em outros projetos de edital futuro, podendo não ser direcionado a entidade solicitante.
- e) O recurso captado será destinado a Órgãos governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's na importância de 80% (oitenta por cento), ficando o restante a disposição do CMDCA para execução do plano de ação e aplicação.
- f) O projeto poderá prever o pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, observados o limite máximo de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado e o total de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II **Da movimentação e da utilização**

Art. 19 - Os recursos deverão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário nos termos da Instrução Normativa N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Decreto Municipal nº 6.662/2022:

I - Os recursos concedidos devem ser depositadas em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

I.1. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

II – Os recursos poderão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 20 - Os recursos do FIA poderão ser destinados a:



- I - Realização de programas e projetos com vistas à proteção e garantia dos direitos expressos no Estatuto da Criança e Adolescente, e nos demais direitos sociais garantidos na Constituição Federal, priorizando os projetos com crianças e adolescentes;
- II - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, programas e sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Participação em eventos de interesse do CMDCA, relacionados à promoção, defesa e atendimento à Criança e Adolescente;
- V - Materiais de consumo/custeio necessários para a manutenção geral da entidade, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, reposição de gás, utensílios de cozinha, obras literárias e demais itens de consumo, desde que utilizados diretamente com a criança e o adolescente e de acordo com legislações vigentes que autorizam as despesas;
- VI - Material pedagógico, de expediente e de recreação: papéis, lápis, canetas, cartuchos de tintas, livros e cadernos, e demais itens relacionados;
- VII - Materiais permanentes: mesas, armários, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, móveis para escritório; móveis para ambientes diversos, desde que utilizados diretamente com a criança e o adolescente e de acordo com legislações vigentes que autorizem as despesas;
- VIII - Material de alojamento: uniformes, colchões e colchonetes, travesseiros e demais itens relacionados;
- IX - Materiais diversos desde que necessários para a execução do projeto elaborado, utilizados diretamente com as crianças e os adolescentes e de acordo com legislações vigentes que autorizem as despesas;
- X - Pagamento de pessoal e encargos daqueles que forem executar ações relacionadas ao projeto apresentado.
- XI - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- XII - Publicidade desde que de caráter educativo, informativo ou de orientação social.



XIII – Pagamento de terceiros para realização de atividades, palestras, capacitações e apresentações de maneira geral, desde que formalizados por meio de instrumento de contratação e registros das atividades;

XIV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

XVII - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do Adolescente;

XVIII – Pagamento de taxas, transportes, alimentação e despesas em geral para a participação das crianças e adolescentes de competições, campeonatos, torneios e afins, desde que não contemplem atletas de desporto de rendimento, bem como demais despesas inerentes a participação destes eventos, no importe de no máximo 20% do valor total do projeto.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser destinados para:

I - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da entidade ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;

II - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

III - Publicidade que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Art. 22 - A fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados pelo FIA e da execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho apresentado compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização, nomeada posteriormente em edital para esta finalidade.

§ 1º - Caso o município possua Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização, o CMDCA deverá indicar servidor ou servidores efetivos ou membros com notório conhecimento na área para atuar conjuntamente a Comissão Permanente.

§ 2º - A comissão elegerá, entre seus membros, um relator a quem caberá redigir os relatórios de visita.

Seção III **Da prestação de contas**

Art. 23 - Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Parágrafo Único. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá uma análise dos documentos, ficando condicionada sua aprovação para a liberação da parcela subsequente.

Art. 24 – A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo fixado em edital, a contar da transferência do recurso, nos termos do capítulo VIII do decreto 6.662/2022 de 28 de outubro de 2022 e demais disposições a seguir.

Art. 25 - A prestação de contas de recursos concedidos a título de fomento e parceria deve conter os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;



III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto);

V - Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira (se for o caso), com a movimentação completa do período;

VII - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VIII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;

IX - Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;

X - Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

XI - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

XII - Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;

§ 1º - Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º - As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

Art. 26 - A organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput poderá fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º poderão ser fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho

§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 27 - Além do disposto no artigo anterior também deve ser apresentado na prestação de contas.

§ 1º - No caso de despesas com cursos, palestras, seminários, *work shop* e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 2º - No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 3º - No caso em que o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados,



quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 4º - No caso de aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 5º - Nos casos de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC deverá apresentar documentação conforme disposto nas legislações vigentes.

§ 6º - Nos casos que o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

II - Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III - Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal

Art. 28 - Para os fins do inciso IV do *caput* do art. 25 desta Resolução, os documentos comprobatórios, devem observar o disposto no capítulo IV, seção II da Instrução Normativa N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

§ 1º - O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I - A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

II - A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º - Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem



claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

§ 3º - Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 29 - Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 30 - Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único - O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 31 - As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§ 1º - Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

Art. 32 - Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
- II - Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;



- III - Exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
- IV - Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- V - Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

Art. 33 - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 34 - Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Art. 35 - Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 36 - A prestação de contas será analisada por funcionário ou setor a ser designado pelo município de Joaçaba, o qual irá elaborar parecer nos termos da legislação vigente.

Art. 37 – Finalizada a execução do projeto pela entidade, o processo contendo os pareceres de prestação de contas será apresentado em reunião plenária do CMDCA para conhecimento e aprovação dos conselheiros, que emitirão parecer de conclusão do processo.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 38 - Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Resolução a organização da sociedade civil que:



- I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Deverá ser observado, no que couber, a Resolução 137 de 2010 do CONANDA, a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e, o disposto na Instrução Normativa N. TC-14/2012 de Santa Catarina.



Art. 39 - Uma vez aprovado o projeto, e encaminhado para formalização da parceria, as alterações substanciais que podem ocorrer ao longo da execução do Projeto devem ser deliberadas pelo CMDCA.

Parágrafo único - Não será permitido, que o objeto previsto na parceria seja aditado, modificado ou transformado de forma que não venha descumprir com as metas previamente aprovadas.

Art. 40- A entidade beneficiada com recursos para aquisição de bens permanentes deverá identificar no inventário de bens patrimoniais aqueles adquiridos com recursos do FIA.

Parágrafo Único - É facultado ao edital, estipular a obrigatoriedade de que os bens adquiridos, com recursos provenientes do FIA, possuam selo, ou semelhante, que o identifique como tal.

Art. 41 - Os casos omissos deverão ser questionados ao CMDCA que, em reunião plenária, definirá como proceder.

Art. 42 - Será observada a Lei Federal nº 13.726/2018 para os documentos previstos nesta resolução que precisem de autenticação em cartório ou reconhecimento de firma.

Art. 43 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a resolução 003/2019.

Joaçaba

Rubia Karen Provensi

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente de Joaçaba/SC*

